

# EVANDRO PEREIRA CALDAS

PROCURADOR-GERAL  
Procuradoria Federal junto à ANP



# **Alíquota de Royalties em Campos Maduros**

## **Aspectos jurídicos**

- Despacho 00938/2017/PFANP/PGF/AGU
- Consulta teórica;
- Importância de constar do processo: i) o ato a ser praticado; ii) o fundamento para sua prática e o objetivo a ser perseguido; iii) o benefício esperado pela medida para o mercado e a sociedade; iv) o interesse público tutelado; v) os riscos envolvidos; vi) análise comparativa entre as alternativas existentes;
- Administração Pública de Resultados. Consequências da decisão;
- Princípio da eficiência. Análise de custo benefício;
- Importância do prosseguimento do processo. Democracia material. Participação popular.

- PARECER n. 00135/2018/PFANP/PGF/AGU e DESPACHO n. 00418/2018/PFANP/PGF/AGU
- Resolução 17/2017 do CNPE. Aprovação política para a nova regulação;
- Art. 47. §1. Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos royalties a, no mínimo, cinco por cento.
- Mutabilidade dos contratos firmados pela Administração. Evolução necessária. Consensualidade

- Extensão da diretriz política expedida pelo CNPE para alcançar contratos que não necessitem de prorrogação. Prevalência do critério técnico contido no conceito de “campo madura”.
- Consonância com o princípio da vinculação ao edital. Ausência de quebra da isonomia. Preponderância pelo princípio do melhor aproveitamento dos recursos naturais. Princípio da eficiência.
- Prova do benefício econômico para União.

**OBRIGADO**

**email: [ecaldas@anp.gov.br](mailto:ecaldas@anp.gov.br)**